

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR
PROCESSANTE N. 01/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO
DO PARANÁ**



Câmara Municipal de Carambeí
PROTOCOLO INTERNO 00000417
A standard linear barcode representing the protocol number 00000417.

Data 10/08/18 Horário 18:31

DEFESA PREVIA CPP VER ANTONIO JOEL COSA

ANTONIO JOEL COSA, brasileiro, casado, policial militar da reserva remunerada, inscrito no registro geral sob n. 3.140.247-6 e inscrito no CPF sob n. 447.256.209-04, residente e domiciliado no Condomínio Bela Vista, s/n, bairro Clube Triângulo, CEP 84.145-000, município de Carambeí – Estado do Paraná em nome próprio, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

em decorrência da instauração da Comissão Parlamentar Processante processada nessa Câmara Municipal de Carambeí, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Trata-se de Comissão Parlamentar Processante em decorrência do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação n. 02/2018, a qual teve início por meio do requerimento n. 00000240 de lavra do Vereador Elio Alves Cardoso.

No Mencionado requerimento é relatado que o Vereador Antonio Joel Cosa e os demais teriam protocolado um pedido de providências por meio do Vereador Jeverson Gomes da Silva e assinado por cinco vereadores, dentre os quais o Parlamentar Antonio Joel Cosa, onde em tal pedido, era

requerido a Instauração de Comissão Especial de Investigação contra o Presidente de Câmara Municipal de Carambeí, Sr. Diego Josino Xavier de Macedo, acusando-o de obter benefício na listagem de espera de vaga em favor de sua filha na Educação Infantil do Município.

Relata que os vereadores que tiveram suas assinaturas "supostamente" falsificadas, teriam tomado conhecimento do fato e teriam deixado de se manifestar.

Ao final dos Trabalhos, os membros da Comissão Especial de Investigação aprovaram o Relatório Final onde em relação ao Vereador Antonio Joel Cosa foram imputados os seguintes fatos:

- 1. Que o Vereador Antonio Joel Cosa teria tomado conhecimento de que sua assinatura teria sido falsificada na confraternização de 29/12/2017;*
- 2. Que de posse do Laudo Pericial entregue em Reunião, o Vereador Antonio Joel Cosa, disse na época que era sua a assinatura;*
- 3. Que haveria dissimulado alegando ser sua a assinatura e após a abertura da Comissão Especial de Investigação teria negado a assinatura dos documentos;*

Contudo o Vereador Antonio Joel Cosa deve ser absolvido dos fatos imputados, senão vejamos:

Segundo o contido no relatório final da comissão especial de investigação o vereador Antônio Joel Cosa teria tido supostamente conhecimento da sua assinatura desde o final do ano, a saber, dia 29/12/2017, em uma festa de confraternização e não ter confeccionado o respectivo boletim de ocorrência.

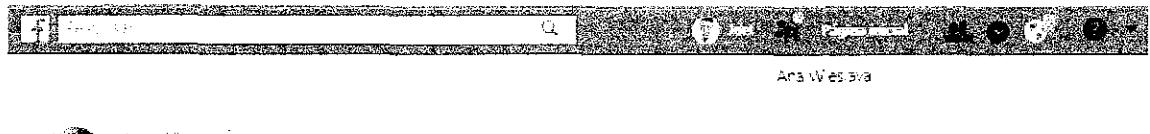
Em relação a esse fato, devemos salientar o que segue:

No dia 20 de dezembro até o dia 02 de janeiro a Câmara Municipal de Carambeí estava em recesso.

Como ainda se tratavam de rumores e fatos ainda não comprovados, pois o Vereador não possuía em mãos qualquer documento que servisse de escora para a elaboração de um Boletim de Ocorrência, aguardou ser formalmente informado para a tomada de qualquer atitude a esse respeito.

Veja-se que em momento algum houve ocultação dos fatos por parte do Vereador Antonio, onde no dia 22 de dezembro do ano de 2017 ele foi surpreendido por uma mensagem via aplicativo denominado "Messenger", proveniente da conta da pessoa de "Ana Wieslava", Secretária na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carambeí, tendo no dia seguinte informado que não teria assinado nenhum documento nesse sentido conforme abaixo:





Ana Vilas Boas
Você é meu amigo no Facebook
Mensagem

Boa noite Joel, você melhorou? Eu ainda estou com o pé amortecido, mas enfim já me sinto bem boa. Joel, você já me conhece a um bom tempo, sei que sabe julgar as situações com bases legais, eu afirmo para você que as listas de alunos que aguardam vaga nos Cmeis não são adulteradas. Dou grande importância para o seu julgamento. Boa noite!



Bom dia Coza, fico feliz por você estar melhor, é muito obrigada por não ter entrado nesta denúncia infundada. Preciso muito conversar com você para te explicar algumas coisas. Fiquei com o coração em paz com as suas palavras!



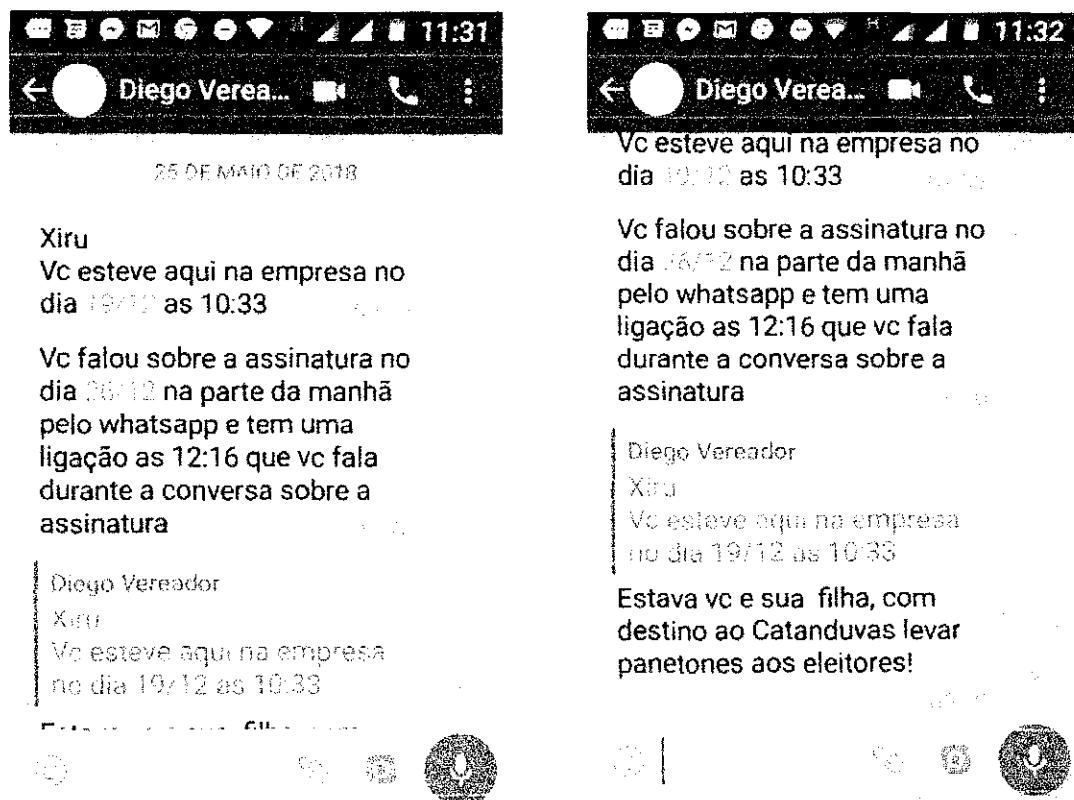
Informo ainda que o próprio Vereador informou que teriam sido outros vereadores que fizeram a denúncia, sendo ao final agradecido por não ter entrado com o pedido.

Outro fato que levo ao conhecimento dessa Comissão Parlamentar é que além da Secretaria de Educação, o próprio Vereador Diego Silva teve conhecimento de que a Assinatura no referido documento não pertenceria ao Vereador Antonio Joel, isso já no dia 26/12/2017, onde o próprio Vereador Antonio o informou sobre tal fato via telefone.

De forma a comprovar a conversa mantida entre o Vereador Antonio Joel e o Vereador Diego Silva, Antonio indagou o Vereador Diego sobre qual dia teriam mantido contato via telefone, quando Diego lhe enviou

uma mensagem de texto informando que haviam falado sobre a assinatura no dia 26/12/2017.

Essa mensagem de texto foi enviada ao Vereador Antonio no dia 25/05/2018, conforme se constata pela janela de diálogo abaixo e que fora transcrita em Ata Notarial que encontra-se anexo:



Nesse dia da conversa ambos os vereadores conversaram sobre as assinaturas, onde o vereador Cosa afirmou para o vereador Diego, que não tinha visto o documento, muito menos assinado.

Também não é verdade que o Vereador Antonio Joel Cosa teria tomado conhecimento de que sua assinatura teria sido falsificada na confraternização de 29/12/2017.

Após a mencionada festa de confraternização, o vereador Antonio viajou com a sua família em férias, onde retornou somente no dia 12/01/18, tendo havido rumores e conversas informais sobre a mencionada assinatura, mas nunca tendo acesso a qualquer documento.

Na Ata de entrega do exame grafotécnico o vereador Cosa não faltou com a verdade, apenas relatou que em 16/01/18 foi chamado informalmente pela Dra. Grazielle Lisboa, a qual mencionou que a rubrica poderia ser sua, ou de alguma assessora de seu gabinete, tendo em vista que após alguns dias a mesma advogada, de posse de todos os documentos conversou informalmente com o vereador, quando o referido vereador confirmou que essa assinatura não era sua e de nenhuma pessoa ligada ao trabalho como Parlamentar.

Nesse momento foi informado ao Vereador pela mencionada advogada que todas as providências cabíveis estavam sendo tomadas pela Procuradoria da Câmara Municipal, inclusive a elaboração do Boletim de Ocorrência na delegacia, e a possível abertura de uma CEI, para descobrir a autoria do fato.

Essa reunião de entrega do Laudo Pericial foi gravada em audio. Essa gravação, onde foi elaborada a mencionada Ata, possui um total de 41min.

No tempo de 25min30 seg até 26min 40seg, o vereador Antonio Joel solicita para que colocarem na Ata que teria falado que a assinatura poderia ser sua quando chamado informalmente na primeira conversa, mas lembro que naquele momento não tinha mantido contato com toda a documentação que envolve o caso, inclusive com o Laudo Pericial Grafotécnico, por isso afirmado daquela forma.

Veja-se que em momento algum o vereador assumiu ou falou que era a sua assinatura.

Em posse do laudo grafotécnico, o vereador jamais se pronunciou publicamente com algum representante legal do povo, que são os vereadores, nem na imprensa, nem em plenário, assumindo a assinatura como sendo de sua autoria, pois nunca soube quem a fez até aquele momento, havendo apenas rumores e conversas de corredor sobre o caso.

O Vereador Antonio Joel também esteve duas vezes na delegacia de polícia para saber o andamento do processo, o qual se encontra nas mãos do Delegado de Polícia Marcos Sebastião.

Em decorrência de tais fatos, chegou ao conhecimento do Vereador Antonio a existência de um outro documento protocolado com evidências de falsificação de sua assinatura, tratando-se de um Ofício endereçado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ofício n. 073/2017.

De posse de tal documento, o Vereador Antonio Joel dirigiu-se até a Delegacia de Polícia e elaborou um boletim de ocorrência noticiando a possível ocorrência de delito de Falsificação de Documento Público, conforme abaixo e anexo:

DADOS DA OCORRÊNCIA		
ENDEREÇO: RUA DA PRATA	NÚMERO: 190	COMPLEMENTO: CAMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO/UF: CARAMBEI - PR	BAIRRO: CENTRO	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA: RELATA O NOTICIANTE QUE TEVE CONHECIMENTO DA CRIAÇÃO DO OFÍCIO N 073/2017 ORIGEM CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI DIRECIONADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANA, ONDE APARECE SEU NOME E UMA ASSINATURA. RELATA QUE ESSA ASSINATURA NAO LHE PERTENCE, QUE ALGUEM ASSINOU EM SEU NOME.		
NATUREZA(S) CONSTATADA(S):	FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO - CRIMES CONTRA A FE PUBLICA	

Dessa forma o Vereador Antonio Joel esta aguardando a intimação para que as providências criminais sejam tomadas e seja feito um rastreamento em repartições públicas, a fim de ver se existe mais algum documento com a assinatura alterada.

Durante esse tempo o vereador nunca foi intimado pelo Presidente da casa ou pela mesa executiva para dar explicações referentes a essa assinatura, tão somente após a abertura da CEI, onde o mesmo prestou sua defesa e também foi ouvido, não faltando com a verdade nem tampouco atrapalhou as investigações da CEI e como vem fazendo nas investigações da CPP.

Dessa forma requer da Comissão Parlamentar Processante pelo acatamento dos requerimentos acima, e a elaboração de parecer opinando pela ***"Improcédencia da Acusação"*** absolvendo o Parlamentar Antonio Joel Cosa.

Termos com os quais,
Pede deferimento.
Ponta Grossa, 10 de agosto de 2018.


Antonio Joel Cosa



TABELIONATO E PROTESTO

CNPJ N° 77.780.872/0001-44

E-mail: tabelionatotoledo@bol.com.br - Fone/Fax: (42) 3457-1481

JOSÉ ALVINO DE TOLEDO

TABELIÃO

ERICSON JARAE KLIK BISIEWICZ

ESCREVENTE

MARILDE APARECIDA CABRAL KROL

TABELIÁ SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Município e Comarca de Rebouças

Rua Abdala Miguel Sartaff, 186 - Centro - 84550-000 - Rebouças - PR

Livro: 00191 N

Folha: 048

ATA NOTARIAL

SAIBAM quantos esta Ata Notarial virem que aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 14:26 horas, nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, compareceu como solicitante **ANTONIO JOEL COSA**, brasileiro, casado, policial militar, filho de CASEMIRO COSA e ANA ROSA COSA, nascido em 20/08/1960, natural de INÁCIO MARTINS/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.140.247-6 - SSP/PR**, expedida em 20/11/1979 e inscrito no CPF/MF sob nº **447.256.209-04**, residente e domiciliado na AVENIDA BELLA VISTA, BAIRRO CLUBE TRIÂNGULO, na cidade de CARAMBEÍ-PR; reconhecido como o próprio por mim, Escrevente, do que dou fé. E pelo solicitante portando um aparelho de telefone celular, marca Motorola, modelo G4, no qual havia um *chip* da operadora TIM associado à linha telefônica (42)9 9974-2458, foi acessado o aplicativo denominado "*WhatsApp*". Em seguida, o solicitante, realizou busca no referido aplicativo pelo termo seguinte "*Diego Vereador*". Referido aplicativo retornou, entre outras, a conversa de teor seguinte: "25 DE MAIO DE 2018"; 1) Diego Vereador: "*Xiru – Vc esteve aqui na empresa no dia 19/12 as 10:33 – 09-38*"; 2) Diego Vereador: "*Vc falou sobre a assinatura no dia 26/12 na parte da manhã pelo whatsapp e tem uma ligação as 12:16 que vc fala durante a conversa sobre a assinatura – 09-39*"; [As mensagens seguintes, a pedido do solicitante, não foram transcritas]. Assim o constatei, do que dou fé. A requerimento do solicitante, e em razão das atribuições a mim conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.935/94, lavrei a presente Ata Notarial, a qual foi lida ao solicitante que autorizou sua lavratura, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias na forma do Art. 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná - Foro Extrajudicial. Era o que me cumpre relatar através da presente Ata Notarial, a qual vai pelo solicitante e por mim assinada. Protocolado sob nº 189/2018 na data de 11/07/2018. Eu, (a.), Ericson Jarae Klik Bisiewicz, Escrevente Juramentado, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$17,76 (VRCex 92,00), Funrejus: R\$4,44, Selo Funarpem: R\$0,80, ISS: R\$0,53, FADEP: R\$0,88 (Lei 13.228/2001). Selo Digital Nº qoYA4.qy2aL.J66hz, Controle: 5movq.usz9f. REBOUÇAS-PR, 11 de julho de 2018. (aa.) ANTONIO JOEL COSA, Solicitante. Ericson Jarae Klik Bisiewicz, Escrevente Juramentado.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Ericson Jarae Klik Bisiewicz, Escrevente Juramentado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº

da Verdade

REBOUÇAS-PR, 11 de julho de 2018



TABELIONATO E PROTESTO

CNPJ N° 77.780.872/0001-44

E-mail: tabelionatotoledo@bol.com.br - Fone/Fax: (42) 3457-1481

JOSÉ ALVINO DE TOLEDO

TABELIÃO

ERICSON JARAE KLIK BISIEWICZ

ESCREVENTE

MARILDE APARECIDA CABRAL KROL

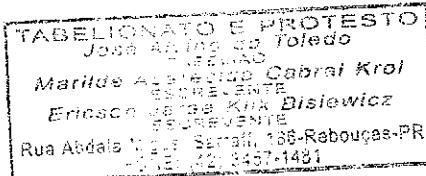
TABELIÃ SUBSTITUTE

Rua Abdala Miguel Sarraff, 186 - Centro - 84550-000 - Rebouças - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
Município e Comarca de Rebouças

Livro: 00191 N

Folha: 048





DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARAMBEI
CARAMBEI - AVENIDA DOS PIONEIROS, 2968 - CENTRO.
(42) 32311738

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 4f8deb7945dc62aambe7d4f87940278db

TIPO DE BO: INICIAL DATA DO REGISTRO: 28/06/2018 HORA DO REGISTRO: 15:06
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDERECO: RUA DA PRATA

NÚMERO: 190

COMPLEMENTO: CAMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO/UF: CARAMBEI - PR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

RELATA O NOTICIANTE QUE TEVE CONHECIMENTO DA CRIAÇÃO DO OFÍCIO N 073/2017 ORIGEM CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI DIRECIONADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, ONDE APARECE SEU NOME E UMA ASSINATURA. RELATA QUE ESSA ASSINATURA NÃO LHE PERTENCE, QUE ALGUÉM ASSINOU EM SEU NOME.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO - CRIMES CONTRA A FE PUBLICA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): OUTROS

MEIO(S) EMPREGADO(S): PESSOAS

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 15/12/2017 00:01 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 15/12/2017 23:59

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: ANDRE PETTER
FUNÇÃO: INVESTIGADOR

RG: 13476872



DISPAROS EFETUADOS: 0

N SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: ANDRE PETTER

DELEGADO: MARCUS VINICIUS SEBASTIAO



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARAMBEI
CARAMBEI - AVENIDA DOS PIONEIROS, 2968 - CENTRO.
(42) 32311738

O boletim poderá ser reimpreso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 4f3dab7945dc62aabe7d4f67940278db

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO:	SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 3140247	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME COMPLETO: ANTONIO JOEL COSA	DATA DA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1960	IDADE ESTIMADA: 57
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	SEXO: MASCULINO
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO	NATURALIDADE: INACIO MARTINS - PR
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:	CPF:
NOME DA MÃE: ANA ROSA COSA	ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO
NOME DO PAI: CASEMIRO COSA	
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO	

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AV BELA VISTA	NÚMERO: 0
COMPLEMENTO: CASA	
MUNICÍPIO/UF: CARAMBEI - PR	CEP:
PROXIMIDADES: CLUBE TRIÂNGULO	BAIRRO: CENTRO
CELULAR: (42)99974-2458	
TELEFONE COM DDD:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:	

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA	TIPO DE CABELO:	
COR DO CABELO:	BARBA:	BIGODE:
COR DOS OLHOS:	PESO ESTIMADO (KG):	DENTADURA:
ALTURA ESTIMADA (CM):		CONDICÃO FÍSICA:
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:		
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:		

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, ANTONIO JOEL COSA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: DECIDIR POSTERIORMENTE.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ofício nº. 073/2017

Carambeí, 15 de Dezembro de 2017.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Curitiba - Pr

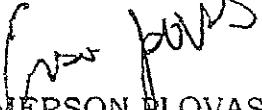
Segue documentação anexo para análise e verificação de processo de licitação, devido alteração do local de mão de obra. A empresa contratada teve outra proposta do executivo para prestar o serviço em outro local, e o mesmo não aceitou.

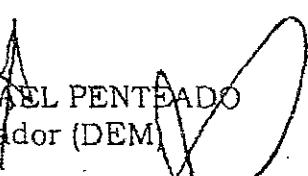
Observação: Não houve pagamento dessa obra, licitação encerrada.

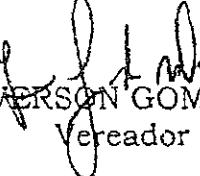
Neste caso específico foi aberto uma CEI para apurar indícios de irregularidades, mas infelizmente não passou na câmara, tendo uma votação de 6 a 5 a favor da não abertura da CEI.

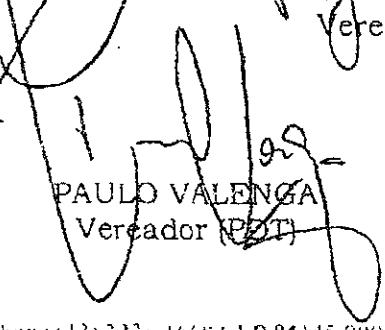
Atenciosamente,


ANTONIO JOEL COZA
Vereador (DEM)


EMERSON ROVAS
Vereador (PSC)


JOÃO ESMAEL PENTEADO
Vereador (DEM)


JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador (PDT)


PAULO VALENGA
Vereador (PDT)